



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Ordem do dia

Ponto n.º 09

Ata n.º 09

2019.05.02

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO – ASSOCIAÇÃO KOKUSAI KARATÉ-DO DOJO DE FELGUEIRAS - Presente a

proposta da Senhor Vereador Joel Costa, acompanhada da minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, em anexo.-----

O Senhor Presidente exarou o seguinte despacho: "À reunião de Câmara."-----

Deliberação - A Câmara Municipal delibera aprovar a proposta. Mais delibera aprovar a minuta, anexa à proposta, do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo a celebrar com a Associação Kokusai Karaté-Do Dojo De Felgueiras e o mapa dos apoios a conceder, o qual deverá fazer parte integrante do aludido contrato-programa. Estas deliberações foram tomadas por unanimidade.-----





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

PROPOSTA

CONTRATO—PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Considerando que:

As coletividades de índole desportivo têm, cada vez mais, papel determinante no desenvolvimento das populações, quer a nível desportivo quer aos níveis social, cultural e educacional. Estas coletividades, sem fins lucrativos, que só existem graças à abnegada participação de inúmeros cidadãos anónimos que com o seu profícuo contributo possibilitam que as populações das quais fazem parte tenham ao seu dispor estruturas onde possam concretizar a prática, de forma regular, de uma atividade de cariz desportivo.

Ciente de tais dificuldades, a Câmara Municipal de Felgueiras, através dos serviços de desporto, estabeleceu como prioridade proceder ao apoio financeiro das coletividades desportivas sedeadas no concelho de Felgueiras.

Para alcançar tal desígnio, terá de ser celebrado Contrato – Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos do Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março, com cada uma das coletividades que, nos termos do nº 2 do Artigo 8º e do Artigo 10º, do REGULAMENTO DE APOIO AO DESPORTO AMADOR, apresente a sua candidatura integralmente concluída e em conformidade com parecer técnico-desportivo dos serviços competentes.

Proponho que:

Que a Câmara Municipal de Felgueiras, celebre Contrato—Programa de Desenvolvimento Desportivo com as coletividades cujo escopo é o fomento desportivo, que na presente data têm os seus processos de candidatura integralmente concluídos e que abaixo elenco:

- Associação Kokusai Karaté-Do Dojo de Felgueiras

Em anexo, junta-se mapa identificativo do valor da comparticipação a atribuir pela Câmara Municipal de Felgueiras, bem como a Minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo a celebrar.

Paços do Concelho de Felgueiras, 24 de abril de 2019

O Vereador do Desporto

(Joel Costa)

À reunião de Câmara

O Presidente da Câmara,

(Nuno Fonseca)



CONTRATO - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO 2018/2019

ASSOCIAÇÃO KOKUSAI DE KARATÉ DO DOJO DE FELGUEIRAS																	
Modalidade: Karaté																	
Atletas		Classificação						Modalidade	Instalações Próprias	Exames Médicos	Inscrição do Clube na Associação	Inscrições Atletas nas Associações	Inscrições Clubes e Atletas em Competições	Valor			
		Individual			Regional												
		1.º	2.º	3.º	1.º	2.º	3.º										
Categoria	N.º	Valor															
	Sénior	11	0,00 €														
	2002	4	100,00 €														
	2003	1	25,00 €														
	2005	3	75,00 €														
	2006	3	75,00 €														
	2007	0	0,00 €														
	2008	1	25,00 €														
	2009	1	25,00 €														
TOTAL		24	325,00 €	##	##	##	##	##	##	##	##	##	##	##	##	##	
											1.250,00 €	0,00 €	0,00 €	1.805,00 €	0,00 €	3.055,00 €	
																	0,00 €
																	100,00 €
																	25,00 €
																	75,00 €
																	75,00 €
																	0,00 €
																	25,00 €
																	25,00 €
																	3.380,00 €

OBS: Considerando que não existe qualquer protocolo celebrado entre a Câmara Municipal de Felgueiras e a Associação Shotokan Karaté Internacional de Portugal, em que esta coletividade está inscrita, e ao abrigo do Art. 4º do RADA, foram contabilizados os valores referentes à filiação do clube e às inscrições de atletas, cujos montantes já foram suportados pelo clube, conforme documento comprovativo de liquidação fatura/recibo nº 3445/309; 3445/311 e 3445/307.

O Clube não apresentou, na presente data, os comprovativos de liquidação dos Exames Médico-Desportivos, não sendo possível atribuir no presente mapa financeiro o apoio previsto no Art.3º do RADA.

INFORMAÇÃO DE CABIMENTO

Orçamento para o ano de		2019				
Classificação Orgânica	0102	CAMARA MUNICIPAL				
Classificação Económica	040701	INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS				
Classificação Funcional	2.5.2. 0809	DESPORTO RECREIO E LAZER TRANSFERENCIAS PARA CLUBES /ASSOCIAÇÕES DESPORTIVAS				
N.º Rubrica do Plano	2018 A 7					
		Ano Corrente	2020	2021	2022	Seguintes
1	Orçamento Inicial	730.000,00	1.010.000,00	1.010.000,00		
2	Reforços / Anulações	-319.326,69				
3	Congel. / Descongel. (não aplicável)					
4 = 1 + 2 - 3	Orçamento Corrigido	410.673,31	1.010.000,00	1.010.000,00		
5	Encargos Assumidos (a)	356.270,25				
6 = 4 - 5	Saldo Disponível	54.403,06				
7	Despesa Emergente, que fica cativa (b)	3.380,00				
8 = 6 - 7	Saldo Residual	51.023,06				

Data: 2019/04/26 Numero de lançamento no diário do orçamento: 4157

Proposta de Cabimento n.º 2019/766
CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO (RADA) -- ÉPOCA 2018/2019 -- ASSOCIAÇÃO KOKUSAI DE KARATÉ DO-DOJO-DE-FELGUEIRAS

DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA


CONTABILIDADE





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

MUNICÍPIO DE FELGUEIRAS

MINUTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Entre:

Primeiro: O Município de Felgueiras – Câmara Municipal, adiante designado por MF ou Primeiro Outorgante, devidamente representado pelo seu

E

Segundo: O, adiante designada por, ou Segundo Outorgante, e devidamente representada pelo seu; é celebrado e, por ambos aceite, o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

(Objeto do contrato)

1. O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo (de ora em diante contrato-programa) visa, nos termos do programa de desenvolvimento desportivo que constitui o seu ANEXO I, apoiar o Segundo Outorgante, no âmbito da promoção e do desenvolvimento da atividade física e do desporto;
2. O programa de desenvolvimento desportivo a que se refere o número anterior deve ser executado pelo Segundo Outorgante, de acordo com os pareceres e os estudos técnico-desportivos dos serviços competentes da Câmara Municipal de Felgueiras;
3. O programa de desenvolvimento desportivo a que se referem os números anteriores foi elaborado de acordo com os artigos 11º e 12º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e faz parte integrante do presente contrato-programa.

Cláusula 2.ª

(Obrigações referentes à execução do programa de desenvolvimento desportivo)

O Segundo Outorgante fica obrigado:

- a) A apresentar um relatório referente a cada fase do regime de comparticipação e de apoios previsto no presente contrato-programa;
- b) A disponibilizar gratuitamente as suas instalações e os seus demais equipamentos para a realização de eventos desportivos promovidos pelo Primeiro Outorgante, sem prejuízo do regular desenvolvimento das suas próprias atividades;
- c) A cumprir integralmente o plano de desenvolvimento desportivo que faz parte integrante do presente contrato-programa;





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

d) Afixar o logótipo do Município de Felgueiras ou outro logótipo por ele indicado em todos os materiais gráficos editados, no material/equipamento de competição, nos seus equipamentos/ instalações desportivas ou em outras formas de divulgação e promoção dos projetos e eventos que realizem com indicação expressa do apoio, comprovando sempre junto do primeiro outorgante.

Cláusula 3.ª

(Prazo de execução do programa)

O programa de desenvolvimento desportivo que faz parte integrante do presente contrato-programa deverá estar integralmente executado até, salvo se o Primeiro Outorgante entender por bem conceder ao Segundo Outorgante alguma prorrogação graciosa desse prazo.

Cláusula 4.ª

(Custo e responsabilidade de financiamento do programa)

1. O custo previsto do programa de desenvolvimento desportivo que faz parte integrante do presente contrato é de €, nos termos do mapa financeiro anexo e em conformidade com o Regulamento de Apoio ao Desporto Amador.
2. A responsabilidade pelo financiamento desse programa será do Primeiro Outorgante, na percentagem de, e do Segundo Outorgante, na percentagem de%.

Cláusula 5.ª

(Regime de participação financeira)

1. Para a execução do programa de desenvolvimento desportivo constante do presente contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a conceder ao Segundo Outorgante, nos termos do Regulamento de Apoio ao Desporto Amador, uma participação financeira de €, a pagar após a sua publicitação e em conformidade com Art. 12 do RADA.
2. O encargo resultante deste Contrato-Programa será satisfeito pela classificação orgânica no corrente ano, no capítulo e económica no capítulo com a dotação global de € (.....) e o saldo disponível de € (.....), ao qual foi atribuído em de de ... o compromisso n.º, efetuado com base no cabimento n.º

Cláusula 6.ª

(Apoios materiais e logísticos)

Para além do apoio financeiro a que se refere a cláusula anterior, o Primeiro Outorgante pode ainda prestar ao Segundo Outorgante os seguintes apoios materiais e logísticos:

- a) Cedência de equipamentos desportivos e de instalações municipais, nos termos do Regulamento de Apoio ao Desporto Amador e conforme autorização dos Serviços Desporto;
- b) Apoio médico e vigilância da saúde dos atletas, nos termos do Regulamento de Apoio ao Desporto Amador;



215



expressa da sua proveniência e da insuscetibilidade de serem penhorados, apreendidos judicial ou onerados, por força do n.º 3, do art.º 6º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 10.ª

(Direito à restituição)

1. O incumprimento culposo do presente contrato-programa, por parte do Segundo Outorgante, confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver as quantias pagas, quando se verificar a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa de desenvolvimento desportivo que faz parte integrante do presente contrato-programa.
2. Nos demais casos não abrangidos pelo número anterior, o incumprimento por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reduzir proporcionalmente a sua participação financeira e os seus apoios materiais e logísticos.

Cláusula 11.ª

(Obrigações fiscais e para com a segurança social)

1. O Segundo Outorgante só poderá receber apoios financeiros, materiais ou logísticos do Primeiro Outorgante se provar que não está em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais ou para com a segurança social.
2. O Segundo Outorgante deve prestar o seu consentimento expresso para que o Primeiro Outorgante possa consultar diretamente a sua situação para com a administração fiscal e para com a segurança social.

Cláusula 12.ª

(Início da vigência do contrato)

1. O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua publicação, na página eletrónica do primeiro outorgante, em conformidade com o estabelecido no n.º 1 do art.º 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01/10, na sua atual redação.
2. A publicação a que se refere o número anterior não abrange o ANEXO I, anexo esse que deverá, no entanto, ser publicitado, juntamente com o presente contrato-programa, na página eletrónica do Município de Felgueiras.

Cláusula 13.ª

(Cessação do contrato)

O presente contrato-programa cessa a sua vigência:

- a) Se, por falta não imputável às partes, se tornar objetivamente impossível realizar o programa de desenvolvimento desportivo que o integra;
- b) Quando estiver integralmente executado o programa de desenvolvimento desportivo que o integra;





expressa da sua proveniência e da insuscetibilidade de serem penhorados, apreendidos judicial ou onerados, por força do n.º 3, do art.º 6º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 10.ª

(Direito à restituição)

1. O incumprimento culposo do presente contrato-programa, por parte do Segundo Outorgante, confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver as quantias pagas, quando se verificar a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa de desenvolvimento desportivo que faz parte integrante do presente contrato-programa.
2. Nos demais casos não abrangidos pelo número anterior, o incumprimento por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação financeira e os seus apoios materiais e logísticos.

Cláusula 11.ª

(Obrigações fiscais e para com a segurança social)

1. O Segundo Outorgante só poderá receber apoios financeiros, materiais ou logísticos do Primeiro Outorgante se provar que não está em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais ou para com a segurança social.
2. O Segundo Outorgante deve prestar o seu consentimento expresso para que o Primeiro Outorgante possa consultar diretamente a sua situação para com a administração fiscal e para com a segurança social.

Cláusula 12.ª

(Início da vigência do contrato)

1. O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua publicação, na página eletrónica do primeiro outorgante, em conformidade com o estabelecido no n.º 1 do art.º 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01/10, na sua atual redação.
2. A publicação a que se refere o número anterior não abrange o ANEXO I, anexo esse que deverá, no entanto, ser publicitado, juntamente com o presente contrato-programa, na página eletrónica do Município de Felgueiras.

Cláusula 13.ª

(Cessação do contrato)

O presente contrato-programa cessa a sua vigência:

- a) Se, por falta não imputável às partes, se tornar objetivamente impossível realizar o programa de desenvolvimento desportivo que o integra;
- b) Quando estiver integralmente executado o programa de desenvolvimento desportivo que o integra;



 
4 | 5



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

c) Se o Primeiro Outorgante exercer o direito de o resolver.

Cláusula 14.ª

(Direito subsidiário)

Ao presente contrato-programa aplica-se subsidiariamente o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, na sua atual redação.

§ ÚNICO: O presente Contrato não se encontra sujeito à Parte II do Código dos Contratos Público, nos termos do disposto na alínea c), n.º 4 do artigo 5.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º-B, ambos do referido Código.

Celebrado em/..../...., contendo 3 (três) folhas e 2 exemplares ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

O Primeiro Outorgante,

O Segundo Outorgante,

....

....





**REGULAMENTO DE APOIO AO DESPORTO AMADOR
CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**

**ATIVIDADES REGULARES
REQUERIMENTO DE CANDIDATURA**

1 - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE REQUERENTE

NIF (N.º Identificação Fiscal): 510 247 890

Denominação: Associação Kokusai Karate-Do Dojo Felgueiras

Presidente: Alberto Sampaio TLM 911 848 300

Sede: Lugar do Monte - Pombeiro

Código Postal: 4610 - 634 Felgueiras Freguesia: Pombeiro

Telefone: 911 848 300 Correio eletrónico: montulberto@gmail.com

Contacto preferencial: Nome: Alberto Sampaio Telefone: 911 848 300

Filiação na Associação: SKI Portugal

Federação: FNK Portugal

2 - IDENTIFICAÇÃO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Destino do Apoio

- Apoio à promoção e desenvolvimento da prática desportiva regular
- Cedência de Equipamentos Desportivos Municipais
- Obras de colocação de relvados sintéticos nos campos de Futebol

Duração do Programa

Início: 01-09-2018 Término (fim previsto): 31-07-2019

3 - DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Descrição e Justificação da atividade/Projeto

Formação dos atletas dos vários escalões etários tanto na vertente de kata com na de kumite.
Participação nos estágios e ações de formação promovidas pela federação.
Participação nas competições da federação e de alguns grupos associativos a federação. +
Objetivos Gerais (programa a desenvolver pelo requerente, no período a que respeita o apoio)

Objetivos Específico (objetivos a alcançar em cada área/ modalidade/)

Orçamento (Identificar as despesas a realizar com a execução do programa)

Formas de Financiamento (identificar os meios/fatores que contribuem para a concretização do programa)

Identificação de entidades associadas à Gestão e Execução do programa



ACORDO PRELIMINAR

Eu, abaixo assinado(a), Presidente da Direção, venho apresentar o pedido de apoio ao Município de Felgueiras, pelo presente Programa de Desenvolvimento Desportivo, acompanhado por todos os documentos exigidos.

Certifico que todas as informações contidas neste processo de candidatura, incluindo a descrição do programa e dos anexos do formulário, são verdadeiros.

Confirmando que o clube/associação/sociedade desportiva que represento tem as necessárias capacidades financeiras e operacionais para realizar o projeto proposto.

Estou ciente que o incumprimento do Programa de Desenvolvimento Desportivo, objeto das contrapartidas requeridas nesta candidatura, a estabelecer em contrato-programa, constituirá motivo para a rescisão do mesmo por parte do Município e implica a devolução dos montantes/apoios indevidos, inviabilizando, por tal motivo, o pedido de novas participações à Autarquia, enquanto não forem repostos os apoios que devam ser restituídos, sem prejuízo da aplicabilidade de outras sanções que resultem da Lei.

Mais declaro, sob compromisso de honra, que o apoio solicitado se destina, exclusivamente, ao objeto do presente pedido/programa e, em circunstância alguma, o clube/associação/sociedade desportiva que represento requererá apoios municipais que visem a realização do mesmo fim/atividade.

Comprometo-me a comunicar ao Município de Felgueiras qualquer alteração suscetível de afetar as atividades tal como descrito no presente requerimento e no formulário do Programa de Desenvolvimento Desportivo.

Dou permissão que o Município de Felgueiras utilize todos os dados fornecidos neste requerimento para fins de gestão e avaliação do programa.

Tenho conhecimento que posso, a partir de um pedido escrito, dirigido ao Senhor Presidente da Câmara, aceder ao processo de candidatura.

Confirmando que a entidade desportiva que represento adotou todas as medidas necessárias para assegurar a proteção e segurança de todos os atletas envolvidos na execução do programa e dos demais intervenientes.

Estou ciente de que, nos termos do regime jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo que titulam os apoios ou participações financeiras concedidas pelas Autarquias Locais, aplicável ao Regulamento de Apoio ao Desporto Amador, a minha candidatura só será aceite se cumpridos todos os pressupostos a observar nessa matéria, sendo que os apoios apenas podem ser concedidos aos clubes/associações/sociedades desportivas que reúnam os seguintes requisitos:

- a) Estejam legalmente constituídos e sejam titulares de personalidade jurídica;
- b) Possuam sede e desenvolvam a (s) atividade (s) no concelho de Felgueiras;
- c) Tenham a situação fiscal e perante a Segurança Social devidamente regularizadas;
- d) Não se encontrem em mora perante o Município de Felgueiras;

e) Não tenham incorrido, nos últimos 3 anos, em incumprimento da legislação referente, quer à luta contra a dopagem no desporto, quer ao combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, bem como das determinações das entidades competentes nessas áreas;

f) Ter entregue o Relatório Final de Atividade, referente ao Programa de Desenvolvimento Desportivo do ano/época anterior, em tempo útil (num prazo máximo de 30 dias, após a execução do programa), corroborado com todos os comprovativos de despesas e declaração de despesas assinada pelos órgãos sociais, competentes;

g) Ter aprovado o seu Relatório de Atividades e Contas respeitante ao Programa de Desenvolvimento Desportivo anterior;

h) Colaborem na organização e dinamização da política desportiva promovida pelo Município de Felgueiras.

Tenho pleno conhecimento que para usufruir dos apoios previstos no Regulamento de Apoio ao Desporto Amador, na promoção e dinamização da atividade física e desportiva regular, do clube/associação/sociedade desportiva que represento, a cada época desportiva, devo, imperativamente, apresentar o requerimento e documentação a que se referem os requisitos supra indicados, com antecedência de 30 dias do início do Programa de Desenvolvimento Desportivo. Deve entender-se início do Programa de Desenvolvimento Desportivo, quando a entidade desportiva que represento requer o 1º apoio ao Município, como sendo pedido de Inscrições dos atletas na época a participar, realização de exames médicos e outros que se prendem com a época e/ou preparação/arranque desta.

Sendo aprovada a presente candidatura, autorizo o Município de Felgueiras a publicar no seu sítio na Internet ou em qualquer outro meio apropriado os elementos infra identificados e outros que venham a ser entendidos como necessários, para a promoção e dinamização da atividade física e desportiva, incrementada pela Autarquia:

- O nome e o endereço do beneficiário da subvenção;
- A designação da subvenção.

Assumo ainda que na dinamização e promoção da atividade física e desportiva promovida pela nossa entidade, referenciaremos o apoio concedido e/ou a conceder pelo Município, em todos os materiais gráficos editados e/ou outras formas de divulgação e promoção dos projetos e eventos a realizar.

Clube/ Associação/ Sociedade Desportiva: Associação Kokusai Karate-Do Dojo Felgueiras

Representante Legal: Alberto Sampaio

Data: 02-10-2018

Assinatura: Alberto Sampaio





Documentação Entregue

Em conjunto com este requerimento de candidatura, faça seguir/ou apresento os documentos abaixo assinalados:

- Ficha de Candidatura, devidamente preenchida e assinada no original pela pessoa autorizada a assumir compromissos legais em nome do requerente;
- Relatório de Atividades e Contas respeitantes ao ano anterior/época anterior;
- Plano de atividades, orçamento e receitas para a época desportiva a que respeita o apolo, com cópia das atas de aprovação pelos órgãos sociais do clube/associação/sociedade desportiva;
- Cópia do cartão de identificação de pessoa coletiva (NIPC);
- Certidão comprovativa da respetiva situação perante as Finanças e consentimento de consulta;
- Certidão comprovativa da respetiva situação perante a Segurança Social e consentimento de consulta;
- Fotocópia das atas relativas à eleição dos órgãos sociais;
- Fotocópia de documento relativo à tomada de posse dos órgãos sociais;
- Apresentação do Cartão de Cidadão, ou Bilhete de Identidade e Cartão de Identificação Fiscal, para verificação dos dados pessoais dos titulares do órgão diretivo do clube/associação/sociedade desportiva. Na impossibilidade do atrás referenciado, entrega de cópia desses documentos, com assinatura de declaração onde atesto autorização da cedência dessas mesmas cópias para os respetivos fins;
- Fotocópias dos documentos de inscrição dos atletas nas respetivas associações ou federações de cada modalidade, onde conste o nome completo do praticante;
- Documento comprovativo da frequência de ensino do (s) atleta (s) em idade escolar obrigatória;
- Documento comprovativo da existência de seguro desportivo, nos termos da legislação aplicável;
- Plano anual da (s) atividade (s) a desenvolver e atividades/provas oficiais a participar;
- Plano anual de utilização das instalações/equipamentos municipais (quando aplicável);
- Projeto de obras a realizar (colocação de relvados sintéticos nos campos de futebol);
- Garantia de autofinanciamento (colocação de relvados sintéticos nos campos de futebol e quando aplicável);
- Documento comprovativo da propriedade ou de outro direito real sobre a instalação desportiva (colocação de relvados sintéticos nos campos de futebol e quando aplicável);
- Orçamento previsional (colocação de relvados sintéticos nos campos de futebol e quando aplicável);
- Cronograma financeiro (colocação de relvados sintéticos nos campos de futebol e quando aplicável);
- Estatutos do clube/associação/sociedade desportiva e sua publicação em diário da república.

 CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

ENTRADA

12 NOV. 2018

Helberrentes

REG. 88 PROC. 8669/18

O FUNCIONÁRIO _____

DESPACHO

Analisar nos termos
do RADA. 92/11/18
Muel

CA. PRESIDENTE DO REPRESENTANTE
DA AUTARQUIA